

LEI N°. 4.242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 4.106, de 2 de dezembro de 2011, na forma que menciona."

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.106, de 2 de dezembro de 2011 passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Artigo 1º - Fica o Diretor da ESC-ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES autorizado a conceder descontos no pagamento das contribuições escolares aos alunos que efetuarem o pagamento dentro do prazo fixado nos boletos/carnês de pagamento desde que estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidos, nos seguintes percentuais:

I – 40% Curso de Educação Física;

II - 40% Curso de Enfermagem;

III – 40% Curso de Fisioterapia;

IV – 20% Curso de Pedagogia.

§ 1º - Os descontos fixados não serão cumulativos nem retroativos, bem como não incidirão sobre as taxas dos serviços oferecidos pela Instituição de Ensino, tais como, fotocópias, certificados de conclusão de curso, histórico escolar, provas substitutivas, matérias de adaptação, matérias de dependência, entre outras.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para o pagamento com desconto, sempre até dia 5 de cada mês, até o dia 15 (quinze) será cobrado o valor integral das mensalidades, sendo que após o dia 15 (quinze), incidirá acréscimo de multa e juros."

R 3



Município de Cruzeiro Estado de São Paulo

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17/de dezembro de 2013

ANA KARIN DIAS DE ALMÉIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquive-se. Em 17 de dezembro de 2013

Elias Mário Salomão Sarhan

Procurador Chefe